

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Associação Juvenil de Karaté Portugal compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

3 — O órgão executivo da Associação não poderá ter mais de 25 % de pessoas com mais de trinta anos.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da Associação Juvenil de Karaté Portugal têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a Associação propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação Juvenil de Karaté Portugal a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de um ano.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal são regidas pelos artigos 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos.

3 — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — Dos votos:

- a) Cada sócio fundador tem direito a três votos;
- b) Cada sócio efectivo tem direito a um voto;
- c) Por cada ano de antiguidade, será acrescido um voto aos sócios, independentemente da sua qualidade;
- d) O número de votos que cada sócio é detentor por si não pode ultrapassar os quinze.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por três elementos, sendo composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, constituído por três elementos, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinatura ilegível.)

3000215611

ALGARVE FILM COMMISSION

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 136 do livro de notas n.º 47-G do Cartório Notarial de Faro, a cargo da notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, foi constituída uma associação privada, sem fins lucrativos, denominada por Algarve Film Commission, com sede na Rua de D. Marcelino Franco, 42, freguesia de Santiago, concelho de Tavira, e o seu objecto consiste na promoção do desenvolvimento do sector do cinema, multimédia e áudio-visual em geral, através da divulgação da região do Algarve como local para a realização de produções e co-produções áudio-visuais nacionais e internaci-

onais, incluindo ainda o seu desenvolvimento, distribuição e promoção, divulgando as capacidades e recursos naturais, históricos, culturais, humanos e técnicos existentes da região, incluindo o diagnóstico de necessidades de formação, planeamento, concepção, organização, acompanhamento e avaliação de intervenções, programas ou actividades de formação profissional.

São órgãos da associação a assembleia geral, a comissão coordenadora e o conselho fiscal.

Está conforme.

4 de Maio de 2006. — Por Delegação da Notária, *Josabete Zacarias de Sousa Graça Silvestre*.
3000203028

SUPREMO CONSELHO FEMININO DE PORTUGAL — ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 2006, exarada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 129-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa de Júlia Silva, foi constituída a associação com a denominação de Supremo Conselho Feminino de Portugal — Associação, com sede provisória na Rua de Vitorino Nemésio, 4, 7.º, direito, freguesia de Ameixoeira, concelho de Lisboa, que é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional e tem por objecto promover por si e em conjunto com outras organizações o estudo do movimento histórico, filosófico e simbólico da Maçonaria Feminina.

Constituem receitas da Associação: o produto das jóias e das quotas dos associados; os rendimentos dos bens próprios; as doações, legados e respectivos rendimentos; os subsídios ou participações do Estado ou de organismos oficiais e quaisquer outras que lhe advenham por via legal.

Os direitos e deveres dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão constam do documento complementar que faz parte integrante da referida escritura de constituição de associação.

Está conforme.

6 de Julho de 2006. — A Notária, *Júlia Maria Mateus da Silva*.
3000211341

ACADEMIA DE TAEKWONDO DE CASTRO VERDE

Certifico que, por escritura lavrada hoje no Cartório Notarial de Castro Verde, a cargo do notário José Francisco Colaço Guerreiro, a fls. 12 a 12 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-A, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe e sede na Avenida de António Sérgio, 24, na vila, freguesia e concelho de Castro Verde, a qual tem por objecto promover a prática do *taekwondo*.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2006. — O Notário, *José Francisco Colaço Guerreiro*.
3000212693

UNIÃO INTERNACIONAL DE CENTROS DESPORTIVOS E PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES — UPCA PORTUGAL

Certifico que, na data de hoje, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa de Luiza Maria de Carvalho Vieira, exarada a fl. 80 do livro de notas n.º 27, foi constituída uma associação com a denominação de União Internacional de Centros Desportivos e Promoção de Actividades — UPCA PORTUGAL, com sede na Rua da Escola do Exército, 9, 1.º, direito, freguesia de Pena, concelho de Lisboa, de duração indeterminada e cuja finalidade se destina à promoção e ao desenvolvimento de actos desportivos.

Está conforme.

26 de Julho de 2006. — A Notária, *Luiza Maria de Carvalho Vieira*.
3000212707

RANCHO FOLCLÓRICO ETNOGRÁFICO AS CEIFEIRAS DA FANADIA

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2000, exarada a fls. 91 e 91 v.º do livro de notas para escrituras diversas

n.º 263-A do 1.º Cartório Notarial de Caldas da Rainha, foi constituída uma associação denominada por Rancho Folclórico Etnográfico As Ceifeiras da Fanadia, com sede na Rua Principal, 20, no lugar de Fanadia, freguesia de São Gregório, concelho das Caldas da Rainha, sem fins lucrativos, e que tem por objecto fomentar entre os seus membros um espírito associativo, contribuir para o aperfeiçoamento moral e instrutivo dos associados e para o engrandecimento da terra, promovendo actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural, que ficará a reger-se pelos estatutos.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Ida Amélia Paulo Tempero*.
3000213106

AMIGOS S. O. S. — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico que, no Cartório Notarial de Cabeceiras de Basto, que se encontra a meu cargo, notária Leonor da Conceição Moura, foi lavrada em 16 de Agosto de 2006, no livro de notas n.º 15-A, a fl. 49, uma escritura de constituição da associação denominada por Amigos S. O. S. — Associação de Solidariedade Social, número de identificação de pessoa colectiva P507723201, com sede na Casa da Ramada, lugar da Torre, freguesia de Abadim, concelho de Cabeceiras de Basto, a qual tem por objecto a criação e o desenvolvimento de respostas sociais de apoio, designadamente ao nível do acolhimento, formação, inserção e reinserção social de crianças e jovens em situação de risco, abandono, exclusão ou marginalização social.

Dada a natureza social e solidária dos fins, a intervenção poderá estender-se aos diversos domínios da acção social e comunitária, da solidariedade social e do voluntariado social, como forma de organização e desenvolvimento das estruturas, recursos e meios necessários à dinamização e concretização dos projectos e objectivos visados.

16 de Agosto de 2006. — A Notária, *Leonor da Conceição Moura*.
3000214109

GRUPO DE TEATRO DE ANIMAÇÃO DA MOURA ENCANTADA

Certifico que, por escritura de 5 de Setembro de 2006, exarada de fl. 21 a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 135-D do Cartório Notarial de Moura, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

1) A associação tem a denominação de Grupo de Teatro de Animação da Moura Encantada;

2) A associação tem a sua sede provisória na Rua de Santa Justa, 23, 1.º, direito, em Moura, freguesia de Moura (São João Baptista), concelho de Moura, e durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição;

3) O fim da pessoa colectiva, a contribuição dos associados para o património social, a forma do seu funcionamento e as demais cláusulas estatutárias vão exaradas em documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que apresentaram e faz parte integrante da presente escritura, adiante arquivado;

4) A associação tem por objecto social desenvolver e divulgar a arte e a cultura e, simultaneamente, motivar e dinamizar a população de Moura nesse mesmo sentido, propondo-se, designadamente:

a) Promover, dinamizar e incentivar a população para o teatro, para a poesia, para as artes plásticas e outras artes performativas, criando os meios necessários ao seu alcance para a sua formação e desenvolvimento;

b) Elaborar planos de actividades com a duração mínima de um ano, sob a orientação da direcção;

c) Implementar a cooperação e intercâmbio com outros grupos e associações de cultura, nacionais ou estrangeiros, pelos meios que forem julgados convenientes;

d) Colaborar com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, empenhadas em promover os objectivos da associação;

e) Organizar exposições e outras manifestações artísticas e culturais que contribuindo para a formação e informação dos associados sejam ao mesmo tempo um factor de progresso cultural para a população do concelho;

f) Convidar e aceitar convites de per si ou para os seus associados para participar, organizar, dirigir ou orientar quaisquer manifestações de carácter cultural.

Está conforme.

5 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Domingos Manuel Santos M. Gracia*.
3000215390